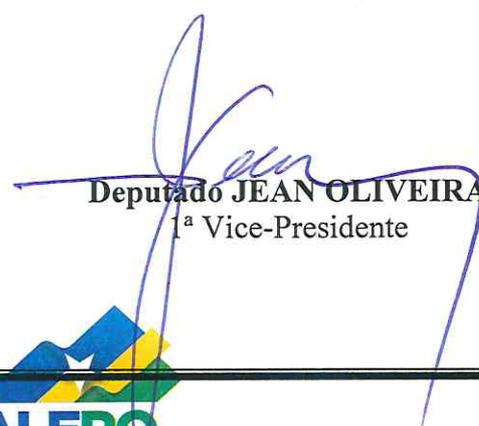




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.  
25 AGO 2021  
1º Secretário

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>25 AGO 2021</p> <p>Protocolo: 346/21</p> <p>Processo: 346/21</p>	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº 346/21
	AUTOR: MESA DIRETORA		
		<p>Suspende a execução dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e a expressão “além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte abusivo” prevista no artigo 9º, todos da Lei nº 4.660, de 26 de novembro de 2019.</p> <p><b>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>, com fundamento na alínea “d” do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, decreta:</p> <p>Art. 1º Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e a expressão “além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte abusivo” prevista no artigo 9º, todos da Lei nº 4.660, de 26 de novembro de 2019, que “Dispõe sobre o corte de fornecimento de energia elétrica, no âmbito do Estado de Rondônia, em conformidade ao estabelecido na Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e dá outras providências”, declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva.</p> <p>Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2021.</p>	
		<p> <b>Deputado ALEX REDANO</b> Presidente</p>	<p> <b>Deputado MARCELO CRUZ</b> 2ª Vice-Presidente</p>
		<p> <b>Deputado JEAN OLIVEIRA</b> 1ª Vice-Presidente</p>	

<b>PROTOCOLO</b>		<b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</b>	Nº
<b>AUTOR: MESA DIRETORA</b>			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo suspender a execução dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e a expressão “além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte abusivo” prevista no artigo 9º, todos da Lei nº 4.660, de 26 de novembro de 2019, que “Dispõe sobre o corte de fornecimento de energia elétrica, no âmbito do Estado de Rondônia, em conformidade ao estabelecido na Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e dá outras providências” declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva, nos autos do processo nº 0800075-22.2020.8.22.0000.</p> <p>A medida tem amparo no inciso XX do artigo 29 e no § 2º do artigo 88, ambos da Constituição Estadual, observe:</p> <p style="text-align: center;"><b>Constituição Estadual</b></p> <p>“Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: (...) XX - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva;</p> <p>Art. 88. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição. (...) § 2º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado.”</p> <p>Assim, considerando que parte do ato normativo estadual foi declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.</p>			
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA			





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
	<b>Deputado JAIR MONTES</b> 1º Secretário	 <b>Deputado CIRONE DEIRÓ</b> 2º Secretário	
	<b>Deputado ALEX SILVA</b> 3º Secretário	 <b>Deputado JHONY PAIXÃO</b> 4º Secretário	